



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 671/09

PROTOCOLO N.º 7.580.441-5

PARECER CEE/CEB N.º 463/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEEBJA PROFESSORA MARIA DEON DE LIRA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2678/09-GS/SEED (fls. 512), de 15 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de julho de 2009, do CEEBJA Professora Maria Deon de Lira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 2019/08(fl.16) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 671/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.30;31);
- b) licença sanitária (fls.43);
- c) laudo Corpo de Bombeiros <sup>1</sup>(fls.30);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.49);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.309 a 311);
- f) acervo bibliográfico apresentado em CD (fls 307);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.409;410);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.321 a 369).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas,

---

1 A instituição declara que solicitou nova vistoria , comprovando com o protocolo NIB/ANO 253358/2009, e que a vistoria ainda não foi realizada pelo Corpo de Bombeiros, portanto a certificação de vistoria ainda não foi atualizada. O Laudo do Corpo de Bombeiros apensado ao processo teve validade até 10/09/2008.



PROCESSO N.º 671/09

concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 52) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 54), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### 4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Professora Maria Deon de Lira	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
<b>*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</b>		



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 671/09

#### 4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Professora Maria Deon de Lira	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de Horas /aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 671/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Tereza Regina Blum Matucheski	Língua Portuguesa (Ens. Fundamental e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Maria Zenaide Batista Grigoletto	Língua Portuguesa e literatura (Ens. Fund. e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Geni Alberini Roters	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/ Inglês
Miriam da Silva	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Elaine Raquel da Silva	Arte	Educação Artística/Música
Terezinha Pinheiro	L.E.M – Inglês	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Cristiane Monteiro D"Avila	L.E.M – Inglês	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Lucimar Conte Gnoatto do Amaral	Educação Física (Ens. Fundamental e Médio)	Educação Física
Alice do Rocio Ladaminski	Matemática (Ens. Fund.e Médio),	Ciências / Matemática
Maria Daufembach Wielewski	Matemática	Ciências /Matemática
Davi Alberto Niece	Matemática	Matemática
Iara Grossi de Souza	Ciências Naturais	Ciências /Matemática
Alice do Rocio Ladaminski	Ciências Naturais	Ciências/Matemática
Sueli Tinoco Vieira	Filosofia	História
Lucimar Bordignon	Filosofia	Filosofia/ Sociologia/História
Adelina Vilma Marques Ribeiro	Sociologia	Ciências Sociais
José Luiz Koliski	História	História
Edison Luiz Soares	Filosofia	Filosofia
Joel Soares Kaizer	Filosofia	Filosofia



PROCESSO N.º 671/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rose Mary Brandão Sala Vidoto	Geografia	Geografia
Celso Rocha de Oliveira	Geografia	Geografia
Túlio de Domênico	Química	Ciências Biológicas/ Química
Leonice de Mattos	Física	Física
Silvia Elaine Geraldi	Biologia	Ciências Biológicas
Mila Regina Zanon de Freitas	Biologia	Programa Especial de Formação Pedagógica/ Habilitação Biologia

\*.Em conformidade com a demanda apresentada às folhas 56 e 57, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 121/09, do NRE de Curitiba (fls. 477), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls.478) e o Parecer n.º 1377/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 509), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do CEEBJA Professora Maria Deon de Lira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 671/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB